

Alvará de S. Mg. para a Ci-
dade de Maião eleger Juiz dos Orfãos
e Curridão, como de antes se usavam.



Eu o RY faço saber aos que este Alvará vi-
rem, que por alguns respeito que me a isso movem: hei por
bem fazer mere aos Moradores da Cidade de Ma-
cão, das partes da China, que possam eleger Juiz dos Or-
fãos na dita Cidade de tres em tres Annos, como se costuma-
vam fazer na Cidade de Goa, e nas mais do Estado da In-
dia; e tanto que acabarem de servir os ditos tres Annos da-
rão sua Residencia; e emquanto não derem e semos-
trarem sem culpa alguma, não tomarão a servir o dito
Cargo, posto que os eleja a dita Camara para isso. Cas-
sim hei por bem que possam eleger Escrivão dos Orfãos, e
que a pessoa que elegerem tenha as partes que convem, e que
sirva o dito Cargo em vidas: E mando ao Vitorrei do Es-
tado da India, e aos Desembargadores da Relação, e
mais Justicias do dito Estado; e ao Capitão das Viagens
de Capitão, e ouvidor da dita Cidade de Maião, ou
aquelem os ditos Cargos servir, e a todas as Justicias, Officia-
es e pessoas della, que hora são, e ao diante forem, que em
tudo cumpram, guardem, e façam inteiramente cumprir
e guardar este Alvará como nelle se contém; e deixem
eleger aos ditos Moradores da Cidade de Maião pa-
ra que sirvam os ditos Cargos de Juiz, e Curridão dos
Orfãos; tudo pela dita maneira, sem niuolhes ser
posta duvida nem embargo algum. Este Alvará
se registará nos Livros da Relação e Chancelaria
do dito Estado da India, e da Camara da dita cidade
de Maião. E proprio se houve assim por bem. E
quero que valha e tenha forza e vigor como se fosse Car-
ta comessada em meu nome por mim assignada
e avellada com o meu sello pendente, sem embargo
da Ordenação do L.º 2.º de 1711. em Contrario //



Pedro de Seixas o fez em Lisboa, a vinte e quatro de
 Janeiro de mil seiscentos e tres; e do theor desse Al-
 vará, que he a primeira via, se passarão mais tres
 para irem por tres vias, cumprirem hum samente //
 Rey // Alvará porque V. Mg. ha por bem de
 fazer merce aos moradores da Cidade de Macão das
 partes da China, que possam eleger Juiz e Escrivaõ
 dos orçãos pela maneira declarada no dito Alvará, e
 que valha como carta. para ver primeira via. P.
 de Diogo Velho para carta de S. Mg. de trinta de
 Novembro de mil seiscentos e dois. Damião de
 Aguiar. Registado o Alvará atraz. armando por
 Sua Mg. em Lisboa hoje de setecenta e Marco de
 seiscentos e tres. Pedro de Seixas Henrique de Sousa.
 Registado na Casa da India no Livro xxii. dos
 Registos § 28. em vinte e hum de Marco de seis
 centos e tres. Antonio da Veiga. Pedro Barbosa. Pa-
 gou mil e cinquenta reis: em Lisboa em vinte e Mar-
 co de mil seiscentos e tres; e aos Officiaes oito centos
 reis. Gaspar Maldonado. Registado na Chancelaria
 § 219. Pedro Castanho. fizeo amentado, e pagou du-
 centos reis. Marcel da Costa. Pagou nada. Regis-
 tado, Jam Alvi Soares. Cumprou este Alvará de
 S. Mg. como nelle se contém. Lu Marcos da Ro-
 cha o curevi hoje trinta de Outubro de seiscentos
 e tres. O V. Rey. Registado este Alvará na Chan-
 celaria da India hoje doze de Novembro de mil se-
 iscentos e tres annos. Braz Martins